



DECRETOS

DECRETO Nº 30.395, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0007625/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia, criado pela Lei Municipal nº 9.613, de 10 de agosto de 2021, com o intuito de garantir ocupação, qualificação profissional e renda a indivíduos com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e com idade inferior ou igual a 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de vulnerabilidade agravada pelos efeitos da pandemia da COVID-19.

§ 1º O benefício objeto deste Decreto terá vigência entre os meses de setembro de 2021 a abril de 2022.

§ 2º Terão prioridade no recebimento do benefício adultos advindos de famílias que tiveram redução da sua renda ou foram inseridos no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal - CadÚnico, no período de abril de 2020 a março de 2021, conforme extração do banco de dados do CECAD (Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único).

Art. 2º O benefício social emergencial de que trata este Decreto é de caráter suplementar e provisório, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por indivíduo, a ser concedido pelo período máximo de 3 (três) meses, condicionado à realização de jornada de qualificação e atividades colaborativas no total de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O beneficiário deverá realizar cursos de qualificação profissional, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º Os cursos de qualificação profissional serão oferecidos pelo Poder Público Municipal, ficando facultado o estabelecimento de parcerias para esse fim.

Art. 3º O recebimento do benefício implica, ainda, a colaboração no desenvolvimento de atividades, em caráter eventual, com o Poder Executivo Municipal, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§ 1º A jornada colaborativa dos beneficiários será de 16 (dezesseis) horas semanais, não extrapolando 8 (oito) horas diárias, em local a ser direcionado pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS).

§ 2º Aos adultos selecionados para concessão do Benefício Social Emergencial, também será ofertado vale transporte para o desenvolvimento das atividades presenciais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal somente poderá utilizar-se das atividades colaborativas desenvolvidas pelos adultos beneficiários se não promover a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados.

§ 1º Os adultos contemplados pelo Benefício Social Emergencial desenvolverão atividades ligadas à zeladoria, pequenas manutenções, orientação de acessos em espaços públicos, orientação em turismo social, entre outras.

§ 2º Os adultos contemplados pelo Benefício Social deverão realizar suas atividades colaborativas cumprindo os protocolos de segurança e utilizando EPI (equipamento de proteção individual) disponibilizado pelo Município.

Art. 5º São elegíveis para o recebimento do Benefício Social Emergencial indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de 11 de abril de 2020 até a data limite



DECRETOS

de 13 de março de 2021, exceto para aqueles que estejam em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – prioritariamente ser responsável pela unidade familiar, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e inferior ou igual a 59 (cinquenta e nove) anos até o mês referente à extração do banco de dados do CECAD;

II – prioritariamente ser beneficiário do Programa Bolsa Família;

III – ser residente no município de Jundiaí;

IV – não possuir vínculo de trabalho formal ativo;

V – apresentar auto declaração atestando que não pertence aos grupos de risco da COVID-19.

§ 1º Somente será concedido 01 (um) Benefício Social Emergencial para cada família, entendida como a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, moradores de um mesmo domicílio, que contribuem para o rendimento e/ou possuem suas despesas atendidas pela unidade familiar, tendo prioridade o responsável familiar, de acordo com banco de dados do CadÚnico.

§ 2º Uma mesma família não poderá acumular indivíduo contemplado pelo Benefício Social com indivíduos contemplados pelos outros benefícios sociais emergenciais criados pela Lei nº 9.613, de 2021, tendo como prioridade o benefício mais vantajoso ao núcleo familiar.

§ 3º É condição para o efetivo crédito do benefício que a situação do beneficiário esteja regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 6º Para fins de recebimento do Benefício Social Emergencial, são considerados indivíduos com vínculos de trabalho formal ativos todos aqueles com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os que ocupem funções ou cargos temporários ou cargos em comissão de livre nomeação e os titulares de mandato eletivo.

Art. 7º O Benefício Social Emergencial será operacionalizado e pago, em 3 (três) prestações mensais, através de depósito em conta, vinculada à Caixa Econômica Federal, com ausência de custos para os beneficiários.

Art. 8º Os recursos não utilizados pelo Poder Executivo Municipal na concessão dos benefícios retornarão para a conta única do Tesouro Municipal.

Art. 9º O valor do Benefício Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.613, de 2021, e será disponibilizado via depósito em conta, nos termos do art. 7º deste Decreto, de acordo com datas estabelecidas pela instituição financeira.

Art. 10. O pagamento do Benefício Social cessará a qualquer momento se descumprido qualquer dos requisitos e condições previstos na Lei nº 9.613, de 2021 e neste Decreto, sem prejuízo à aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º Perderá o direito ao recebimento do Benefício Social o beneficiário que descumprir as condições previstas de atividades colaborativas com o Poder Executivo Municipal e/ou que não comprovar a realização da carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida na jornada de qualificação profissional oferecida.

§ 2º Perderá o direito ao recebimento do Benefício Social o indivíduo que deixar de fornecer, injustificadamente, documentos essenciais que venham a ser solicitados pela UGADS.

Art. 11. A aplicação do disposto na Lei nº 9.613, de 2021 e neste Decreto caberá à UGADS, que será responsável por:

I – realizar ações preventivas e corretivas relacionadas a possíveis indícios de irregularidades;

II – aplicar a suspensão do beneficiário quando constatar irregularidades, descumprimento das condicionalidades ou novas características que o tornem inelegível;

III – garantir a transparência durante todo o processo de execução e concessão do Benefício Social Emergencial para Adultos na Pandemia, fornecendo toda informação necessária aos órgãos de controle interno, de controle externo e à sociedade, resguardado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 12. A concessão do Benefício Social fica limitada ao número máximo de até 100 (cem) indivíduos.

§ 1º Para fins da distribuição do Benefício Social Emergencial e da implementação das contrapartidas, os beneficiários serão divididos em duas turmas, que se realizarão em trimestres subsequentes.

§ 2º Caso o número de potenciais beneficiários ultrapasse o número de benefícios previstos no “caput” deste artigo, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:

I - mulher vítima de violência doméstica acompanhada pela UGADS;

II - família com menor renda per capita;

III – família com maior número de membros em sua composição;

IV – indivíduo pertencente a grupos minoritários, com enfoque em igualdade de gênero, igualdade racial, imigrantes e pessoas com deficiência;

V – composição familiar que inclua crianças com até 36 (trinta e seis) meses de idade.

§ 3º Mantida a igualdade, será contemplado o indivíduo de maior idade.

Art. 13. O recebimento do Benefício Social Emergencial não gerará, em quaisquer hipóteses, vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido a quaisquer indenizações, podendo ser cessado a qualquer momento, em razão do descumprimento de alguma das condicionantes pelo beneficiário ou por decisão do Executivo Municipal com vistas a salvaguardar o interesse público.

Art. 14. O recebimento indevido do Benefício Social Emergencial previsto neste Decreto implicará na devolução do mesmo, sem prejuízo da adoção das demais providências legais cabíveis pela Administração Pública.

Art. 15. A UGADS fica autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 16. As despesas com os Benefícios Sociais Emergenciais para Adultos na Pandemia serão suportadas por dotação própria.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência
e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil